
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 001/2026

Sumula - Dispõe sobre o voto remoto dos vereadores, o controle do registro de proposições legislativas e a avaliação das leis quanto aos benefícios esperados para o Município e para a população, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DO VOTO REMOTO DOS VEREADORES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de GUARAQUEÇABA/PR, a possibilidade de participação e voto remoto dos Vereadores nas sessões plenárias e reuniões de Comissões, nas hipóteses e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se voto remoto aquele realizado por meio de sistema eletrônico de deliberação, com identificação individual do Vereador, transmissão síncrona de áudio e/ou vídeo e registro eletrônico do voto.

Art. 3º O voto proferido remotamente, observadas as exigências desta Resolução, terá a mesma validade jurídica do voto presencial, produzindo os mesmos efeitos para todos os fins regimentais e legais.

Art. 4º São condições para a validade do voto remoto:

- I - identificação inequívoca do Vereador, por meio de login pessoal e intransferível,
- II - certificado digital, senha ou outro mecanismo seguro definido pela Mesa Diretora;
- III - garantia de integridade, autenticidade e inviolabilidade do conteúdo do voto;
- IV - registro automático do horário, da matéria votada e da posição do voto (favorável, contrário, abstenção ou ausência justificada);
- V - possibilidade de auditoria posterior dos registros de votação.

Art. 5º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os meios tecnológicos, os procedimentos operacionais e os casos específicos de utilização obrigatória ou facultativa do voto remoto.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE E REGISTRO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES

Art. 6º Fica instituído o Sistema de Registro e Controle de Proposições Legislativas, com a finalidade de registrar, classificar e acompanhar as proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 7º Para fins desta Resolução, consideram-se, entre outras, as seguintes espécies de proposições:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Indicações;

- V – Requerimentos;
- VI – Moções;
- VII – Emendas e Subemendas;
- VIII – Outras previstas no Regimento Interno.

Art. 8º O sistema deverá, no mínimo:

- I – atribuir numeração sequencial às proposições, por tipo e por ano legislativo;
- II – registrar o autor ou autores, data de apresentação, ementa, objeto e tramitação;
- III – permitir a extração de relatórios estatísticos contendo a quantidade de proposições por:
 - a) tipo de proposição;
 - b) Vereador autor;
 - c) período (mês, sessão legislativa, ano);
 - d) situação (em tramitação, arquivada, aprovada, rejeitada, sancionada, vetada etc.);
- IV – disponibilizar, sempre que possível, consulta pública às proposições e seus andamentos por meio eletrônico.

Art. 9º A Secretaria Legislativa será responsável pela alimentação, atualização e guarda das informações do sistema, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 10º Os relatórios de controle da quantidade de proposições por tipo e por Vereador poderão ser divulgados, periodicamente, em relatório de transparência legislativa, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em lei.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS LEIS E DOS BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO E À POPULAÇÃO

Art. 11. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o procedimento de Avaliação de Resultados das Leis Municipais (ARLM), destinado a verificar o grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados para o Município e para a população.

Art. 12. A avaliação poderá incidir, prioritariamente, sobre leis que:

- I – tenham relevante impacto orçamentário ou financeiro;
- II – interfiram de maneira significativa em políticas públicas setoriais (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, mobilidade, segurança, desenvolvimento econômico, entre outras);
- III – sejam objeto de grande interesse público ou social;
- IV – estejam em vigor há, no mínimo, 06 meses, salvo exceções justificadas pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente.

Art. 13. A Avaliação de Resultados das Leis Municipais poderá compreender, entre outros aspectos:

- I – verificação do cumprimento dos objetivos expressos na lei;
- II – identificação dos beneficiários diretos e indiretos;
- III – análise de indicadores de desempenho e de impacto social, econômico e ambiental;
- IV – levantamento de dificuldades na aplicação ou execução da lei;
- V – identificação de eventuais necessidades de alteração, regulamentação complementar ou revogação.

Art. 14º Compete às Comissões Permanentes, em especial à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenar, no âmbito de suas áreas temáticas, os processos de avaliação das leis, podendo:

- I – solicitar informações ao Poder Executivo e a outros órgãos e entidades;
- II – realizar audiências públicas, reuniões com especialistas e consultas à sociedade;

III – elaborar relatórios contendo conclusões e recomendações, inclusive de alteração, consolidação ou revogação de normas.

Art. 15º Os relatórios de avaliação de leis serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e encaminhados, quando couber, ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos interessados.

Art. 16º A Mesa Diretora poderá criar grupo de trabalho ou estrutura técnica de apoio para subsidiar a avaliação das leis, inclusive mediante cooperação com universidades, entidades da sociedade civil e órgãos de pesquisa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Esta Resolução não exclui nem substitui as disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, que continuam plenamente vigentes, devendo ser interpretadas de forma complementar.

Art. 18º Caberá à Mesa Diretora editar os atos necessários à execução desta Resolução, inclusive quanto à implementação de sistemas eletrônicos, procedimentos internos e capacitação de servidores e Vereadores.

Art. 19º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 19 de maio de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:

Aldinei Soares Dos Santos

Código Identificador:A39840FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>